



"Art. 6º A Autorização de que trata o artigo 3º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

§ 1º Serão concedidas um total de 211 (duzentos e onze) Termos de Autorização de uso público, sendo:

I. 194 (cento e noventa e quatro) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

- a) 13 termos de autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo
- b) 50 termos de autorização para a modalidade II - Pesca Esportiva e Amadora
- c) 131 termos de autorização para a modalidade III - Passeio Náutico

II. 17 (dezessete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§ 2º Serão concedidas ainda em caráter precário 50 termos de Autorização de uso público para a atividade "Taxi".

§ 3º As vagas residuais para trabalhar com a atividade de taxi só serão destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, 24 passageiros e um andar, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno e às Praias do Atalaia.

§ 4º As 194 (cento e noventa e quatro) vagas descritas para as atividades de turismo náutico e pesca esportiva no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

- A1 - 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros
- A2 - 46 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros

A3 - 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros

A4 - 18 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 80 passageiros

§ 5º As autorizações de beneficiários que forem renovadas cuja embarcação vinculada seja maior que 80 passageiros poderão trabalhar com sua capacidade atual até final de fevereiro/2017.

§ 6º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço beneficiários que estiverem aptos a renovação dos mesmos, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I - Para embarcações de até 30 passageiros:
 - i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc.), priorizando os que tiverem mais tempo de experiência na prestação de serviço de turismo náutico.
 - ii. Prestador de serviço beneficiário das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado.
 - iii. Prestador de serviço com experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

II - Para embarcações maiores que 30 passageiros:

- i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc.), priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área comprovada através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou POP).

iv. Comprovação de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

§ 7º Caso haja empate será utilizado como critério de desempate a idade priorizando o solicitante mais velho.

§ 8º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

§ 9º A autorização para beneficiário poderá ser emitida no seu CPF e as autorizações para não beneficiário será expedida, necessariamente, para Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 10 Será criada comissão formada pelas entidades de pesca do Conselho Deliberativo para acompanhar e opinar, juntamente com a Concessionária de Direito Real de Uso, sobre o processo de emissão das autorizações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de viabilizar despesas com a integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais, ora financiadas com recursos condicionados, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 100 - Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne a Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)								200.000.000	
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	900		200.000.000	
0913			Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								200.000.000	
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	100		200.000.000	
TOTAL - FISCAL										400.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										400.000.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)								200.000.000	
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		200.000.000	
0913			Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								200.000.000	
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	900		200.000.000	
TOTAL - FISCAL										400.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										400.000.000	